



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Avenida Marechal Rondon 491 - Centro

Segunda-feira, 01 de novembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 016

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo.....	2
• Atos Oficiais.....	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 - Centro

Segunda-feira, 01 de novembro de 2019

ANO I - EDIÇÃO: 016

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI Nº 1555, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: “A instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, que antecede aos hidrômetros, dos imóveis situados no município de Narandiba.”

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Genivaldo Cupertino Bispo:

Artigo 1º - Fica o consumidor atendido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, autorizado a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro dos imóveis situados no município de Narandiba-SP.

Artigo 2º - A instalação do equipamento eliminador de ar poderá ser feita pela própria Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ou por empresa por ela contratada. Parágrafo único: Na hipótese do caput, o consumidor pagará uma única vez pela aquisição e instalação do equipamento objeto desta lei, em lançamento a ser realizado pela Sabesp na conta imediatamente posterior à sua instalação.

Artigo 3º - O equipamento eliminador de ar deve possuir certificação do INMETRO.

Artigo 4º - Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, residenciais, comerciais e industriais.

Artigo 8º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa, redes sociais, internet, a ser apresentada juntamente com a conta mensal de água, emitida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos três meses subsequentes à publicação desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 31 de Outubro de 2019.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba, na mesma data, afixado em lugar público de costume, mediante edital.

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária